

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG N° 038/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do CGLPG acerca da análise de recursos interpostos contra a Decisão da Comissão de Seleção n° 026 de 25 de Setembro de 2024, referente à fase de eliminação do Edital de Chamamento Público LPG/SL n° 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL n° 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS, os documentos cujos modelos estão dispostos nos anexos do referido edital, somente serão válidos se estiverem de acordo com os modelos disponibilizados nos anexos do edital;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, manteve durante todo o prazo de solicitação de inscrição no referido edital, via de comunicação por onde os proponentes poderiam sanar dúvidas relacionadas aos Editais Municipais da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL n° 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS o proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto;

CONSIDERANDO as disposições da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG n° 025, de 23 de Setembro de 2024;

CONSIDERANDO que os documentos e/ou informações obrigatórias não apresentadas no ato da inscrição não serão analisados na fase Recursal, por ter ocorrido a Preclusão Temporal do direito do proponente;

CONSIDERANDO que conforme as disposições do Edital de Chamamento Público LPG/SL n° 04-2024 - APOIO A MULTILINGUAGENS CULTURAIS o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e nos demais canais formais de comunicação;

CONSIDERANDO que, as decisões da Comissão de Seleção são realizadas com subsídio de pareceristas devidamente credenciados; e,

CONSIDERANDO que, conforme disposição do referido edital, o recurso implica no envio do Requerimento de Recurso, conforme modelo disposto no ANEXO X, do referido edital, devidamente preenchido, devendo, o mesmo, ser enviado para o e-mail leipaulogustavo@santaluzia.mg.gov.br;

DECIDE:

DISPONIBILIZAR, no Anexo Único desta Decisão, o resultado de análise de recursos contra a Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG n° 026, de 25 de Setembro de 2024.

Santa Luzia/MG, 09 de Outubro de 2024.
[Conforme assinatura digital]

Viviane Silva Brey Gil

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT
Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG
Rua Direita, n° 755, Centro, Santa Luzia/MG, CEP.: 33010-000
Horário: 8h às 17h - Telefone: (31) 99187-6464

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG
ANEXO ÚNICO¹

Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 01-2024 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS				
Proponente	Nº de Protocolo	Data/Hora de Recebimento	Resultado da Análise	Motivo
Agripina Maria da Conceição	8839/2024	27/09/2024 08:24h	Indeferido	- Não atendeu ao disposto nos subitens 12.1.2 do Edital; - Em todo o projeto, o nome de AGRIPINA MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA só aparece como sendo a representante legal do CNPJ. Se, conforme o recurso apresentado, a proponente tem função principal na execução do projeto, o nome da mesma deveria estar descrito no quadro de profissionais participantes do projeto bem como as funções que exerceria. O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO detalha as etapas a serem cumpridas, não sendo possível identificar qual profissional executará qual etapa. Mesmo que a proponente não inclua seu nome/serviço na planilha orçamentária, visando uma melhor empregabilidade do recurso financeiro a ser recebido, é imprescindível que o nome de TODOS os envolvidos e suas funções, estejam descritos no projeto.
Associação Cultural Arte para a Vida	on-1631610492	30/09/2024 15:01h	Indeferido	- A contrapartida não é viável. Não está de acordo com o item 10 do Edital, subitens 10.1 e 10.4.
Débora Ferreira Inácio	8819/2024	30/09/2024 17:11h	Indeferido	Após uma análise detalhada do projeto apresentado, constatamos que ele carece de uma estruturação clara no que diz respeito à descrição das atividades propostas. As ações indicadas apresentam inconsistências e não estão suficientemente detalhadas, o que gera dúvidas sobre a viabilidade e a execução prática do projeto. Verifica-se, ainda, a ausência de informações essenciais, como a metodologia a ser aplicada e as fases de desenvolvimento do projeto. Para que um projeto dessa natureza tenha sucesso, é fundamental que todos os passos sejam descritos com precisão, o que não foi realizado de forma satisfatória neste caso.
Jean Carlos Ferreirs	8355/2024	30/09/2024 16:08h	Indeferido	Após análise, constatou-se que o projeto não atende às expectativas e diretrizes estabelecidas pelo edital. A proposta apresenta inconsistências em sua concepção e planejamento, o que compromete sua viabilidade técnica e a execução das ações previstas. Além disso, os objetivos propostos não estão claramente alinhados com as metas e impactos esperados, conforme definido nos critérios de avaliação do edital.

¹ Este Anexo Único é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG nº 038 de 09 de Outubro de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

Johnny Vieira da Silva	on-1359544633	26/09/2024 12:23h	Indeferido	<p>O proponente demonstra potencial para fortalecer a identidade cultural e preservar tradições musicais. No entanto, após análise do projeto submetido, constatou-se que não atende às expectativas e requisitos relacionados à contrapartida, conforme previsto no edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.</p> <p>Verificou-se que as contrapartidas propostas no projeto estão em desconformidade com as disposições desses decretos, especialmente no que tange à abrangência, clareza e execução das ações previstas. A proposta carece de detalhamento e medidas efetivas que assegurem o retorno social exigido, elemento fundamental para a aprovação conforme os princípios estabelecidos pelo marco legal.</p> <p>Sem a especificação de contrapartidas e mecanismos de formação de público e integração comunitária, a proposta não apresenta o devido retorno à sociedade, comprometendo sua relevância e justificativa para a aprovação.</p>
Joimar de Assis Santos	on-1258779129	30/09/2024 14:50h	Deferido	<p>A princípio, a análise efetuada por este parecerista, identificou que a apresentação do objeto da proposta e a contrapartida oferecida seriam simultâneas. Ou seja, a própria apresentação do show já seria também a contrapartida. Desta forma, a contrapartida estaria em desacordo com o item 10 do edital. Esta análise se deu pelo fato do proponente apenas indicar o local de apresentação no item 40.3 do formulário de inscrição. Porém, considerando o recurso apresentado pelo proponente, indicando que o objeto da proposta e a contrapartida ocorrerão em locais e datas distintas, acuso este recurso como DEFERIDO.</p>



SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

La Parada Cultural	on-142374208	26/09/2024 18:13h	Indeferido	Após análise do recurso impetrado pelo proponente “La Parada Cultural”, e conforme mencionado no Parecer Técnico inicial, reitero que as informações descritas são insuficientes, e também não estão de acordo com o item 10 do Edital. A despeito do proponente informar no item 43.3 do Formulário de Inscrição que irá “Organizar uma mostra final para apresentar as máscaras produzidas e compartilhar a experiência com a comunidade local”, indicando ainda o período e o lugar em que será realizada, a contrapartida informada se configura como o mesmo objeto do Projeto. É importante entender que a contrapartida é a compensação que se dá a quem financiou o projeto cultural, por isso não pode ser a mesma ação executada para o objeto, e também deve ser explicada com detalhes sobre o que realmente está sendo proposto. Faltaram informações importantes sobre a mostra, como por exemplo se haverá número de vagas; quais recursos serão utilizados; qual o perfil do público a ser atingido; se a mesma será gratuita, etc., justificando dessa forma sua legitimidade. Por fim, não foram mencionados na contrapartida os itens 10.1 e 10.4 do Edital, os quais o proponente deve assegurar a “obrigatoriamente” a acessibilidade de grupos com restrições, como exemplo para esse Projeto, o acompanhamento às pessoas com “deficiência visual” ou de “baixa visão”, como serão atendidas? São esses detalhamentos que tornam o projeto executável e transparente para sua execução e posterior prestação de contas ao Poder Público e a Sociedade Civil.
Marcelo Augusto de Souza Rezende (Tchely Baquara)	on-890256430	26/09/2024 18:18h	Indeferido	Após análise do recurso impetrado pelo proponente Marcelo Augusto de Souza Rezende (Tchely Baquara), e conforme mencionado no Parecer Técnico inicial, reitero que as informações descritas são insuficientes, e também não estão de acordo com o item 10 do Edital. Apesar do proponente informar no item 43.3 do Formulário de Inscrição que irá “Organizar uma leitura dramática com a comunidade local”, indicando ainda o período e o lugar em que será realizada, é importante delinear na “contrapartida” como será essa dramaturgia, para que haja um entendimento de que essa ação não seja a mesma apresentada na execução do objeto da proposta. A contrapartida é a compensação que se dá a quem financiou o projeto cultural, por isso deve ser explicada com detalhes sobre o que realmente está sendo proposto, ou seja, informando, por exemplo, qual leitura dramática será apresentada; se haverá número de vagas; que recursos serão utilizados no local; se a mesma será gratuita; se haverá doação de alguns exemplares da leitura para os participantes, etc., justificando dessa forma sua validade. Por fim, não foram mencionados na contrapartida os itens 10.1 e 10.4 do Edital, os quais o proponente deve assegurar a “obrigatoriamente” a acessibilidade de grupos com restrições, como exemplo para esse Projeto, o acompanhamento às pessoas surdas e/ou ensurdecidas, como serão atendidas? São esses detalhamentos que tornam o projeto exequível e transparente para sua execução e posterior prestação de contas ao Poder Público.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG

Thiago Daniel Ferreira da Silva	8151/2024	28/09/2024 15:58h	Indeferido	<ul style="list-style-type: none">- Comprovar a execução não é a mesma coisa que apresentar um planejamento básico de um projeto arte-educativo. Ainda que com público espontâneo, aulas, de qualquer natureza devem apresentar planos de curso, com uma sequência didática que garanta um aprendizado baseado em conceitos, procedimentos, fatos e atitudes. O projeto não é objetivo quanto a esse tópico. Além disso o projeto indica cerca de 10 a 15 alunos, mas nos vídeos tem um número muito inferior, em espaços privados, sem comprovação da dimensão pública e social do projeto submetido a esta chamada.- A ementa apresentada não se configura como ementa.- Proponente indica 40h, mas não distribui ou especifica o planejamento efetivo de conteúdos em calendário. Permanecendo com dados generalistas e pouco precisos, sobretudo quanto a dimensão da contrapartida, que além de imprecisão quanto ao local pactuado, não dimensiona uma estimativa de público alcançado, gastos com estrutura e logística e etc.- Orçamento: O projeto continua justificando que o valor de mais de 50% do montante destinado ao proponente é por conta de duas funções, mas não especifica ou distingue por exemplo, qual a h/aula destinada a função de professor, e quais os honorários para a função de direção, sendo que ainda é comum à prática cultural que o montante destinado ao pagamento para direção geral de projeto não ultrapasse o teto de 10% do montante geral do orçamento.- Falta clareza na especificidade e o recurso apresenta uma justificativa, mas não resolve o problema de distribuição orçamentária coerente, insistindo num valor impraticável. Reafirmo a decisão a partir do item 8.5 do edital que versa sobre: “8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.”
---------------------------------------	-----------	----------------------	------------	--

OBSERVAÇÃO: Este Anexo Único é parte integrante da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG Nº 038/2024, de 09 de Outubro de 2024.